

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PORTO ALEGRE**

Comissão Especial
Parecer n.º 021/2010 CME/PoA

Processo n.º 001.029344.10.7
Processo n.º 001.029341.10.8
Processo n.º 001.029336.10.4
Processo n.º 001.034117.10.5

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil São Marcos**, da **Instituição de Educação Infantil Girassol**, da **Instituição de Educação Infantil Santa Catarina** e da **Escola de Educação Infantil Casa do Pequenino**, todas no município de Porto Alegre. Aprova os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o **processo n.º 001.029344.10.7**, da **Escola de Educação Infantil São Marcos**, sita à rua Antônio José Santana, n.º 899, bairro Agronomia; o **processo n.º 001.029341.10.8**, da **Instituição de Educação Infantil Girassol**, sita à rua Wolfran Metzler, n.º 567, bairro Rubem Berta; o **processo n.º 001.029336.10.4**, da **Instituição de Educação Infantil Santa Catarina**, sita à rua Josué de Castro, n.º 290, bairro Sarandi; e o **processo n.º 001.034106.10.3**, da **Escola de Educação Infantil Casa do Pequenino**, sita à av. Azenha, n.º 366, bairro Azenha, todas localizadas em Porto Alegre, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Pedido de credenciamento/autorização através de requerimento da mantenedora dirigido à SMED: **São Marcos, Girassol, Santa Catarina e Casa do Pequenino** (fl. 02 de todos os processos);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o Estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição/Escola: **São Marcos, Girassol, Santa Catarina e Casa do Pequenino** (fl. 03 de todos os processos);

2.3 Comprovação de propriedade do imóvel ou de seu direito de uso: Cópia do Contrato de Locação de imóvel firmado pela Mantenedora: **São Marcos** (fl. 04); Contrato de Comodato firmado entre a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul e a mantenedora: **Girassol** (fls. 04–07); Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, que identifica, caracteriza e cede o imóvel para a mantenedora: **Santa Catarina** (fls. 04–06) e Certidão de doação do imóvel para a mantenedora: **Casa do Pequenino** (fl. 04);

2.4 Cópia de documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED: **São Marcos** (fl. 05), **Girassol** (fl. 08), **Santa Catarina** (fl. 07) e **Casa do Pequenino** (fl. 05);

2.5 Documento comprobatório dos seguintes itens informados do cadastramento:

a) Cópia de Registro de Ata de Fundação, Estatuto ou Contrato Social em Cartório e/ou na Junta Comercial: **São Marcos** (fls. 08–15), **Girassol** (fls. 10–16), **Santa Catarina** (fls. 09–35) e **Casa do Pequenino** (fls. 07–50);

b) Cópia de Licença de Operação ou Alvará da Secretaria Municipal de Saúde: cópia do Protocolo expedido pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação da Documentação para fins de Alvará de Saúde: **São Marcos** (fl. 16), **Girassol** (fl. 17), **Santa Catarina** (fl. 36) e **Casa do Pequenino** (fl. 51);

c) Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio: **São Marcos** (fl. 17), **Girassol** (fl. 18), **Santa Catarina** (fl. 37) e **Casa do Pequenino** (fl. 52);

d) Cópia do Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): **São Marcos** (fl. 06), **Girassol** (fl. 09), **Santa Catarina** (fl. 08) e **Casa do Pequenino** (fl. 06);

2.6 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada da entidade mantenedora, expedida pela Receita Federal: **São Marcos** (fl. 18), **Girassol** (fl. 93), **Santa Catarina** (fl. 38) e **Casa do Pequenino** (fl. 53);

2.7 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal: **São Marcos** (fl. 19), **Girassol** (fl. 21), e **Casa do Pequenino** (fl. 54); Declaração e comprovantes de parcelamento de dívidas relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros: **Santa Catarina** (fl. 39–42);

2.8 Certidão Geral Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda: **São Marcos** (fl. 20), **Girassol** (fl. 22), **Santa Catarina** (fl. 43) e **Casa do Pequenino** (fl. 55);

2.9 Projeto Político-Pedagógico, conforme resolução desta etapa de ensino: **São Marcos** (fls. 21–36), **Girassol** (fls. 23–46), **Santa Catarina** (fls. 44–63) e **Casa do Pequenino** (fls. 56–74);

2.10 Regimento Escolar: **São Marcos** (fls. 37–52), **Girassol** (fls. 47–57), **Santa Catarina** (fls. 64–76) e **Casa do Pequenino** (75–83);

2.11 Projeto de Formação Profissional Continuada: **São Marcos** (fls. 53–59), **Girassol** (fls. 58–62), **Santa Catarina** (fls. 77–85) e **Casa do Pequenino** (fls. 84–87);

2.12 Projeto para Habilitação dos Educadores: **Girassol** (fls. 88 e 89), e **Santa Catarina** (fls. 109–113);

2.13 Planta de Situação, Localização e Baixas de todas as dependências com suas dimensões, podendo ser sob forma de croqui: **São Marcos** (fls. 60–62), **Girassol** (fls. 66–68), **Santa Catarina** (fls. 86 e 87) e **Casa do Pequenino** (fls. 88–90);

2.14 Fichas de verificação “in loco”, com a identificação da Comissão Verificadora: **São Marcos** (fls. 63–77), **Girassol** (fls. 69–83), **Santa Catarina** (fls. 88–104) e **Casa do Pequenino** (fls. 91–110);

2.15 Relatório resultante da verificação “in loco” dirigido ao CME/PoA e elaborado pela Administradora do Sistema: **São Marcos** (fls. 78–81), **Girassol** (fls. 84–87), **Santa Catarina** (fls. 105–108) e **Casa do Pequenino** (fls. 111–114);

2.16 Declaração da Mantenedora sobre o horário de trabalho das educadoras: **São Marcos** (fl. 82), **Girassol** (fl. 90), **Santa Catarina** (fl. 114) e **Casa do Pequenino** (fls. 115 e 116).

3 Da análise dos processos e das matérias, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 Os Projetos Político-Pedagógicos – PPP – atendem às exigências legais e estão desenvolvidos de forma a contemplar os requisitos necessários à compreensão das realidades das Instituições/Escolas: histórico, diagnóstico da comunidade, fundamentação teórica, organização, equipe, ação educativa, avaliação, entre outros;

3.2 Os Regimentos Escolares estão divididos em títulos, em que estão explicitados os elementos: Identificação, Fins e Objetivos da instituição, Organização da Educação, Gestão escolar, Princípios de convivência, Avaliação, Matrícula e transferência e Disposições gerais, atendendo ao Art. 6º, da Resolução CME/PoA n.º 006, de 22 de maio de 2003;

3.2.1 Santa Catarina:

a) no Título V – Gestão da Instituição de Educação, : “Horário de entrada: 7h30 a 8h15 minutos Tolerância de 15 minutos (ate 8h30 minutos)” (fl. 70). É importante ressaltar o direito à educação, conforme Art. 53, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.

b) no Título V – I – Atrasos, consta: “Em casos de reiterados atrasos (...)” (fl. 70) sem definição do limite a ser considerado;

c) no Título VIII – Matrícula, Transferência e Cancelamento, consta: “A criança que permanecer por quinze dias corridos afastada da instituição, sem a família comunicar na coordenação, a escola reservar-se-á o direito de substituir a crianças de acordo com a demanda da região em lista de espera. Sujeito à visita domiciliar, para certifica”ao de que a esta criança não esteja sendo vítima de maus tratos.” (fl. 75). É importante ressaltar o direito à educação, conforme Art. 53, da Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.

3.3 Pelas Fichas de Verificação “in loco” e nos Relatórios de Verificação, constatam-se que:

3.3.1 São Marcos atende a 41 crianças entre 0 e 6 anos, organizadas em 4 grupos etários;

a) um sanitário infantil com armários contém escovas de dentes de crianças e adultos (fl. 73); em desacordo com a alínea “d”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172, de 03 de maio de 2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “sanitários Infantis (2 a 6 anos): devem ser de uso exclusivo das crianças e (IV) local individualizado para guarda de escovas (...)”;

b) o balcão da cozinha em mau estado de conservação (fl. 74), em desacordo com o inciso III, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao armazenamento e preparo destes, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição”;

c) na área de higienização são guardadas as mochilas das crianças (fl. 79), em desacordo com a alínea “b” do item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “sala de Atividades (para crianças de 0 a 2 anos): deve possuir armário para guarda de material, local para guarda dos pertences das crianças que atenda”;

d) a sala do Maternal I serve de passagem para o Berçário (fl. 78), em desacordo com o § 1º, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544, de 25 de janeiro de 2006, que determina: “As cozinhas e sala(s) de atividades não poderão servir como área de circulação;

e) a churrasqueira está sem tampa de proteção (fl. 78), em desacordo com o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 que prevê: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”;

f) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução

CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...).”;

3.3.2 **Girassol** atende a 90 crianças entre 2 e 6 anos, organizadas em 4 grupos etários;

a) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 85), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...).”;

b) a sala do Jardim B (fl. 85), apresenta metragem insuficiente em relação ao número de crianças em desacordo com o inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006 que determina: “sala(s) de atividades com área mínima de 2,00 m² (dois metros quadrados por criança do grupo etário de 0 (zero) a 2 (dois anos e de 1,20m² (um vírgula vinte metro quadrado) para os demais grupos etários”;

c) o sanitário do Jardim A está sem o forro do teto com encanamento e fiação aparente (fl. 84), em desacordo com o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 que prevê: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”;

d) no espaço físico externo, não há torneira acessível às crianças (fl. 79), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;

e) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...).”;

3.3.3 **Santa Catarina** atende a 64 crianças entre 0 e 6 anos, organizadas em 5 grupos etários;

a) o depósito de gêneros alimentícios não tem ventilação para o externo, (fl. 106) em desacordo com o Art. 11, da Lei Complementar n.º 544/2006: “todos os compartimentos, exceto os sanitários, deverão ventilar diretamente para o logradouro ou para pátios de iluminação ou ventilação (...).”;

b) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...).”;

c) no grupo do Jardim A e B, a relação área/criança está em desacordo com o inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;

3.3.4 **Casa do Pequenin**o atende a 109 crianças entre 0 e 6 anos, organizadas em 6 grupos etários;

a) consta do relatório “o grupo do berçário II estava na hora da higiene e a educadora que estava com 07 crianças fazia a troca um a um no trocador do banheiro que fica próximo, mas sem visão ao restante do grupo (...) neste momento a educadora estava sozinha pois era intervalo da outra educadora” (fl. 113), em desacordo com § 6º, Art. 16 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Durante todo o tempo/espaço em que as

crianças permanecem sob a responsabilidade da instituição não podem, em nenhum momento, ficar sem o acompanhamento de adulto”

b) nos grupos de Berçário os brinquedos são de qualidade, mas em pouca quantidade (fls. 93 e 95), em desacordo com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente (...)”;

c) no espaço físico externo não existe torneira acessível às crianças (fl. 106), em desacordo com o inciso IX, Art. 21, Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com caixa de areia protegida e torneira acessível às crianças”.

d) no grupo do Berçário II, em todo o período de atendimento, e, nos demais grupos etários, em alguns momentos do dia, a relação adulto/criança é desatendida, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)” ;

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002, na Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e no Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, a Comissão de Especial propõe a este Colegiado que autorize e credencie, por quatro anos, a **Instituição de Educação Infantil São Marcos**, a **Instituição de Educação Infantil Girassol**, a **Instituição de Educação Infantil Santa Catarina** e a **Escola de Educação Infantil Casa do Pequenino**, todas localizadas no município de Porto Alegre, aprove seus Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer, conforme a legislação vigente e comprovadas junto à Administradora do Sistema, quando do pedido de renovação de autorização de funcionamento das Instituições/Escolas.

5 É imprescindível às Instituições/Escolas que:

5.1 São Marcos:

a) assegure, **imediatamente**, o uso dos sanitários infantis apenas pelas crianças, devendo os funcionários usar sanitário próprio, conforme a alínea “d”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

b) providencie, **imediatamente**, a substituição do balcão da cozinha para atender ao inciso III, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao armazenamento e preparo destes, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição”;

c) acondicione, **imediate e adequadamente**, as mochilas das crianças, de modo a atender à alínea b do item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

d) reorganize o espaço físico de forma a garantir o cumprimento ao § 1º, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;

e) coloque, **imediatamente**, tampa protetora na churrasqueira para atender ao inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

f) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

5.2 Girassol:

a) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

b) assegure a relação criança/m², em cumprimento ao disposto no inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;

c) conserte, **imediatamente**, o forro do sanitário infantil para atender ao inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

d) providencie, **imediatamente**, torneira acessível às crianças no pátio, para cumprir o disposto no inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

e) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

5.3 Santa Catarina:

a) revise, por ocasião da renovação de funcionamento, o Regimento Escolar, com vistas a atender ao que foi apontado no item 3.2.1;

b) providencie a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros para atender ao inciso VI Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

c) providencie ventilação adequada para o depósito, para atender ao Art. 11, da Lei Complementar n.º 544/2006;

d) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

e) assegure a relação área/criança, em cumprimento ao inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;

5.4 Casa do Pequeno :

a) assegure, **sempre**, o acompanhamento de adulto durante todo o tempo que as crianças permanecerem na escola para atender ao § 6º, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

b) disponibilize, **imediatamente**, quantidade e variedade suficiente de materiais pedagógicos, para atender ao inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

c) providencie, **imediatamente**, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

d) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

6 É imprescindível à Administradora do Sistema Municipal de Ensino que envie esforços permanentemente junto às Mantenedoras de todas as Instituições/Escolas para o atendimento às exigências deste Parecer.

7 Alerta-se:

7.1 Às Mantenedoras das Instituições/Escolas que:

7.1.1 Atendam ao Art. 14, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

7.1.2 Providenciem o atendimento às exigências legais para a expedição dos Alvarás de Saúde;

7.1.3 Atendam, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Arts. 12 e 13, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

7.1.4 Atendam as orientações, tanto administrativas quanto pedagógicas, emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino.

7.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

7.2.1 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os Arts. 16, 17 e 18 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

7.2.2 Envide esforços junto aos órgãos competentes para expedição dos Alvarás de Saúde, conforme o inciso III, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002 que determina à SMED: “a articulação de ações com outras secretarias, órgãos afins e entidades parceiras”.

Em 05 de outubro de 2010.

Comissão Especial
Larissa Kovalski Kautzmann – Relatora
Marta Barbosa Castro
Sandra Pingret Mincaroni de Sousa

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária realizada no dia 07 de outubro de 2010.

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Educação